

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 521/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Central - Bahia, neste ato representado pelo gestor o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **S. L. SANTANA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.735.532/0001-47, estabelecida na Praça da Bandeira, 298, CEP: 44.190-000, Centro, Santo Estevão/BA, neste ato representado pelo Sr. **Saulo Lima Santana**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF: 037.530.925-09 RG: 14.246.529-10 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Carta Convite n.º 016/2017**, pelo Prefeito Municipal em **01/08/2017**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Prestação de serviço na lavagem, desincrustação e desinfecção das caixas d'água, que atendem o abastecimento dos prédios públicos deste município, de acordo com as especificações descritas no anexo I, da Carta Convite nº 016/2017.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Carta Convite n.º 016/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data **01/08/2017** à **31/12/2017**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos e instalação, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa ou Secretaria de Saúde de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 65.100,00** (Sessenta e cinco mil e cem reais), fixada de acordo com **Edital Carta Convite n.º 016/2017**.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.901/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Transf. 25%

Projeto/Atividade: 2.903/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Transf. FNDE

Projeto/Atividade: 2.904/Elemento de Despesas: 33.90.39.00/Vinculo: Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.992/Projeto/Atividade: 2.994/Elemento de Despesas:

33.90.39.00/Vinculo: FUNDEB 40%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2.501/**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** RECURSO LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.011/ **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. 25%

Projeto/Atividade: 2.012/ **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS

Projeto/Atividade: 2.014/ **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/**Vinculo:** Transf. SUS

Vinculo: Transf. 15%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital da **Carta Convite n.º 016/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 03 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, 01 de agosto de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S. L. SANTANA-ME
CNPJ: 21.735.532/0001-47
CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 521/2017

CONTRATADA: S. L. SANTANA-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 21.735.532/0001-47, ESTABELECIDADA NA PRAÇA DA BANDEIRA, 298, CEP: 44.190-000, CENTRO, SANTO ESTEVÃO/BA, FIRMAM O PRESENTE, DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **CARTA CONVITE N.º 016/2017**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM **01/08/2017**; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), **OBJETO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LAVAGEM, DESINCRUSTAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA, QUE ATENDEM O ABASTECIMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, DA CARTA CONVITE Nº 016/2017, A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE **R\$ 65.100,00** (SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS), ESTE INSTRUMENTO VIGORARÁ NO LAPSO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE A DATA **01/08/2017 À 31/12/2017**, **UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**.